



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUROD

DESPACHO

Processo nº: 50500.092135/2020-82

Destinatário: GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Assunto: Trabalhos Iniciais e Pedido Vistoria.

Data: 02/03/2021

Nos termos do PARECER Nº 92/2021/COINFMG/URMG (5497784), a comissão designada para vistoria de verificação do atendimento dos trabalhos iniciais por parte da concessionária de rodovias Ecovias do Cerrado identificou o atendimento às obrigações contratuais, no escopo dos trabalhos iniciais, para os trechos de cobertura das praças de pedágio P3, P4 e P5.

No referido opinativo, a comissão apresenta algumas poucas ressalvas ou dúvidas relativas aos elementos "3.1.6 - Canteiro Central e Faixa de Domínio" e "3.1.7 - Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais", no entanto, concluindo *"ser possível dar prosseguimento do ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nas praças P3, P4 e P5 da Ecovias do Cerrado"*.

Para as pendências de roçada na faixa de domínio (item 3.1.6 do PER), nota-se haver dúvida a respeito da proteção legal ambiental para referidas áreas de "savana". Como já destaquei no Despacho SUROD 4684967, impõe-se que se tutele, ao mesmo tempo, a segurança viária e o meio ambiente, de modo que *"a questão deve ser solucionada à luz da proporcionalidade e razoabilidade, a exigir que, nesta fase de trabalhos iniciais, (1) a roçada implementada pela concessionária seja suficiente para garantir a segurança dos usuários, mas (2) dela não seja exigida supressão de vegetação protegida pela legislação ambiental. Quando (2) afetar (1), da concessionária deve ser exigida a obtenção da licença ambiental para realização da roçada necessária à preservação da segurança viária"*. As oito pendências identificadas pela comissão, ao que parece, não atentam de forma imediata contra a segurança viária, embora possa ser exigido da concessionária, na fase de recuperação, a obtenção da licença ambiental para supressão da vegetação ou, como bem pontuado pela comissão, a implantação de defensas metálicas de proteção.

Da mesma forma, a variação na largura das pistas 1 e 4 na praça de pedágio P5 (item 3.1.7 do PER) são da ordem de menos de 10 centímetros em relação ao projeto apresentado, a invocar também aqui a aplicação da razoabilidade e da proporcionalidade, para fins de atendimento das condicionantes contratuais para aprovação de trabalhos iniciais. A seu turno, referida obrigação deverá ser corrigida na fase de recuperação.

Por estas razões, reputo que o processo encontra-se apto ao prosseguimento para submissão à Diretoria Colegiada quanto à aprovação dos trabalhos iniciais e início da cobrança da tarifa de pedágio nas

praças P3 a P5.

À GEGEF, remeto o processo para elaboração de nota técnica de cálculo de tarifa, minuta de relatório à Diretoria e deliberação, para posterior submissão ao Colegiado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Superintendente**, em 02/03/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5501641** e o código CRC **4594B99A**.

Referência: Processo nº 50500.092135/2020-82

SEI nº 5501641

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br